

RESOLUÇÃO Nº 1700/2021 - CONSU, de 11 de agosto de 2021.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ENSINO E ESTUDOS EM
ASTRONOMIA DA FECLI - LEEA E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 07522610/2020 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada nos dias 06 e 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **LABORATÓRIO DE ENSINO E ESTUDOS EM ASTRONOMIA DA FECLI - LEEA**, de natureza mista (**Ensino e Extensão**), na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu/FECLI e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

- 01 Cúpula Insuflável;
- 01 Projetor de Planetário Portátil;
- 02 Armários de Aço;
- 30 Cadeiras e Mesas;
- 01 Telescópio;
- 01 Luneta;
- 01 Estação de Monitoramento de Meteoros;
- 02 Caixas de Som.
- Material Bibliográfico, como livros e periódicos adquiridos com recursos dos projetos.

10. REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E ESTUDO EM ASTRONOMIA DA FECLI

Capítulo I

Denominação, Natureza e finalidade

Art. 1º - O Laboratório aqui apresentado neste regimento/projeto, vinculado ao curso de Licenciatura Plena em Física da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, será denominado Laboratório de Ensino e Estudo em Astronomia da FECLI (LEEA).

Art. 2º - O LEEA é caracterizado de natureza mista, na qual irá desenvolver atividades de ensino e extensão.

Art. 3º - O Laboratório de Ensino e Estudo em Astronomia, tem como finalidade desenvolver atividades de ensino e extensão em Astronomia e Física na FECLI.

Do objetivo

Art. 4º - Garantir a infraestrutura necessária para incrementar a produção acadêmica de todos envolvidos em projetos da FECLI na área de Astronomia, ou Física, que estejam relacionados às atividades de Ensino ou Extensão

§1º - No que concerne às atividades de ensino e extensão, visa dar suporte aos projetos de Astronomia e projetos de ensino de Física, bem como às aulas prático-teóricas do curso de Física da FECLI.

§2º - No que concerne às atividades de extensão, visa dar suporte aos projetos de extensão do curso de Física da FECLI, principalmente ao voltados para ensino e divulgação da Astronomia.

Capítulo II

Das atividades

Art. 5º - O LEEA constitui espaço prioritário para a realização de atividades de ensino e extensão de Astronomia e Física.

Art. 6º - No recinto do LEEA proceder-se-á também à realização de estudos temáticos, ao levantamento bibliográfico e de dados para o desenvolvimento de trabalhos científicos e de ensino de Astronomia.

Capítulo III

Do acesso e utilização

Art. 7º - Terão acesso permitido ao LEEA professores, pesquisadores convidados, alunos bolsistas e funcionários credenciados pelo coordenador.

§1º - O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com as atividades de ensino, extensão ou até mesmo pesquisa em Astronomia, assim como no desenvolvimento das disciplinas do curso de Física através de aulas prático-teóricas.

§2º - O professor que solicitar o uso das dependências do LEEA, deverá assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano material, que venha a ocorrer.

Art. 8º - A ocupação do Laboratório por outros interessados depende da disponibilidade de horário e desde que não prejudique o andamento das atividades do curso de Física.

Art. 9º - A utilização do Laboratório pode ser feita nos horários preestabelecidos, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segundas a sextas-feiras e em outros horários com autorização prévia do Coordenador do Laboratório.

Art. 10º - Todos os usuários do Laboratório devem seguir as normas de segurança vigentes no Laboratório.

Capítulo IV

Estrutura Organizacional

O organograma mostrado a seguir demonstra e identifica claramente todas as células organizacionais envolvidas na instituição (FECLI) e seu relacionamento com o LEEA.

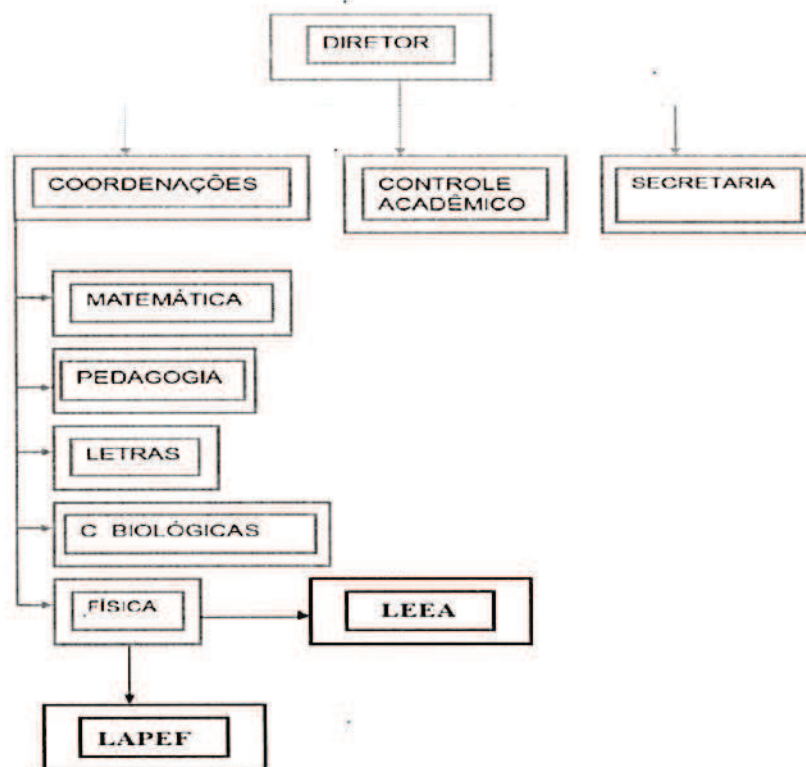


Figura 1: Organograma da FECLI, em destaque o curso de Física

Do pessoal

Art. 11º - O quadro de pessoal do LEEA distribui-se pelos seguintes cargos:

- a. Coordenador;
- b. Monitor;
- c. Bolsistas PRAE ou voluntários de iniciação científica.

Art. 12º - A coordenação do LEEA será exercida por professor do curso de Licenciatura em Física, indicado pelo colegiado do curso, estando subordinado ao Diretor da FECLI.

§1º - A duração do mandato do Coordenador será pelo período de dois anos, podendo ser renovado e não há limite para a renovação;

§2º A cada dois anos, para renovação de sua Portaria, o Coordenador do Laboratório deve encaminhar ao colegiado e direção da FECLI:

I - Plano de atividades de ensino e/ou extensão que serão realizadas nos próximos dois anos seguintes da renovação;

II - Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

§3º - A apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão constituída pela Direção da FECLI e o colegiado do curso.

§4º - A não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou parecer desfavorável da Comissão de Avaliação, implicará na não renovação da Portaria de Coordenador de Laboratório.

§5º - O Coordenador do LEEA exerce a função em horas atividade de seu regime de trabalho.

Art. 13º - Em caso de impedimento do coordenador, deverá assumir a coordenação do LEEA um professor (efetivo ou substituto) indicado pela direção da FECLI.

Art. 14º - Compete à Coordenação do LEEA planejar, organizar, dirigir, coordenar, inclusão e de exclusão de membros da equipe do laboratório, controlar as atividades e o patrimônio existente no LEEA.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador do LEEA:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- II - Assessorar alunos bolsistas, professores e profissionais técnicos nas questões relacionadas com o Laboratório;
- III - Planejar e executar um treinamento a cada semestre com os bolsistas e professores novatos, visando o correto manuseio dos equipamentos do Laboratório;
- IV - Propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- V - Orientar monitores e bolsistas PRAE ou de iniciação científica vinculados ao Laboratório;
- VI - Desenvolver estudos e pesquisas em ensino ou extensão em astronomia;
- VII - Solicitar reposição, conserto, ou compra de materiais e equipamentos sempre que necessário;
- VIII - Prover condições de manutenção;
- IX - Buscar formas de atualização e controle dos materiais e equipamentos;
- X - Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- XI - Verificar questões de segurança aos usuários;
- XII - Inclusão e de exclusão de membros da equipe do laboratório;
- XIII - Elaborar relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior no Laboratório;
- XIV - Aplicar as normas inerentes aos Laboratórios.

Art. 16º - Os monitores do LEEA serão alunos regularmente matriculados na FECLI.

§1º - Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com os critérios publicados pela direção da FECLI e da PROGRAD.

Art. 17º - É de competência do monitor, bolsista PRAE e alunos de iniciação científica sob orientação do coordenador do laboratório:

- I - Auxiliar o desenvolvimento das atividades de ensino ou extensão;
- II - Atender alunos, professores e profissionais no que for compatível com suas atribuições e nível de conhecimento;

- III - Realizar seminários;
- IV - Participar de treinamentos, cursos e eventos;
- V - Participar de todas as atividades do laboratório, sempre que solicitado;
- VI - Digitar, encaminhar e arquivar documentos;
- VII - Organizar arquivos;
- VIII - Controle de uso e organização dos equipamentos;
- IX - Realizar relatórios mensais das atividades.

Capítulo V

Das atribuições dos professores e alunos usuários

Art. 18º - São atribuições dos professores que utilizam o LEEA:

- I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino e extensão desenvolvidas no Laboratório;
- II - Utilizar o Laboratório mediante reserva antecipada com, no mínimo, uma semana de antecedência através de formulário de reserva fornecido pela coordenação do curso de Física;
- III - Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- IV - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- V - Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- VI - Informar ao Coordenador do Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial.

Art. 19º - Cabe aos alunos em atividades de ensino ou extensão:

- I - Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II - Comunicar irregularidades ao Coordenador do Laboratório;
- III - Informar ao responsável pelo Laboratório qualquer anormalidade ou situação

especial.

Capítulo VI

Patrimônio e os recursos financeiros

Art. 20º - O patrimônio do LEEA dispõe de equipamentos e acessórios que estão arrolados a seguir:

- 07 Computadores Desktop;
- 02 Lousas;
- 01 DataShow;
- 01 Retroprojektor;
- 01 Cúpula Insuflável;
- 01 Projetor de Planetário Portátil;
- 02 Armários de Aço;
- 30 Cadeiras e Mesas;
- 01 Telescópio;
- 01 Luneta;
- 01 Estação de Monitoramento de Meteoros;
- 02 Caixas de Som.
- Material Bibliográfico, como livros e periódicos adquiridos com recursos dos projetos.

Art. 21º - O LEEA será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes das instâncias administrativas superiores da UECE e com recursos oriundos de projetos na área de Física ou Astronomia, financiados pelas agências de fomento do país.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo colegiado da Física e conselho da FECLI, respeitando o estatuto e regimento geral da UECE.

Art. 22º - O presente regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.